

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 22/79

Regula Serviços de Transportes Coletivos Urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - A exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos limites do município, depende de autorização expressa da Prefeitura Municipal e fica sujeita às disposições desse regulamento.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a conceder, pelo prazo de cinco anos, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de transporte coletivos, estabelecendo comunicação entre os diversos bairros da cidade, ou entre eles e o centro urbano.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o presente artigo será prescindida de concorrência pública, na forma da lei, respeitados os direitos de quem vem fazendo o serviço, aos quais é assegurada a prioridade em igualdade de condições. O contrato de concessão que será exigido, para o presente caso, será assinado pelo Executivo.

Art. 3º - Exige-se as seguintes condições mínimas para as firmas ou empresas concorrentes:

a - apresentar atestado que comprove a sua experiência e competência na exploração do serviço de transporte coletivo, firmado por autoridade com capacidade para tanto.

b - apresentar no mínimo 2(dois) atestados de estabelecimento de créditos, que comprovem a capacidade econômica e a idoneidade financeira da organização e dos seus diretores responsáveis, salvo se a Empresa já é concessionária do mesmo serviço público.

c - obriga a operar, em todas as linhas e continuamente, inclusive domingos, feriados e dias santificados pela Igreja, entre as 6 e 24 horas.

d - obriga-se a vender passes a estudantes com descontos nunca inferior a 40% (quarenta por cento), passes esses enfileirados em cartelas que deverão conter no mínimo 50 (cinquenta) deles.

Art. 4º - Toda e qualquer mudança de itinerário, bem como o estabelecimento de novas linhas somente tornará realizada depois que a Concessionária requerer permissão ao Senhor Prefeito Municipal e obter a competente aprovação em processo regulamentar.

Art. 5º - Não será concedida à concessionária durante a vigência da concessão qualquer isenção ou redução de impostos e taxas.

Art. 6º - A(s) Firma(s) ou empresa(s) vencedora(s) da concorrência, deverão durante o período da concessão obedecer as seguintes -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

= 2 =

exigências:

a - Será obrigatória à concessionária do serviço manter em uso veículos em número suficiente para atender a demanda do público - usuário, respeitando sempre que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto.

b - A concessionária se obriga a renovar a sua frota quando necessário e a substituir os veículos julgados impróprios ao serviço.

c - A concessionária se obriga a manter rigoroso controle sobre o atendimento ao público, que deverá ser tratado com urbanidade e cortesia, muito especialmente as gestantes, pessoas idosas e crianças.

d - A concessionária se obriga a manter atualizado os seguros sobre responsabilidade civil, dentro dos limites exigidos pela Lei, para o máximo de passageiros que comportar o veículo.

e - A concessionária se obriga a manter métodos contábeis padronizados de forma a permitir exames e consultas em sua escrita - quando a Prefeitura julgar conveniente.

f - Em cada veículo haverá um livro de reclamações, para uso do público, devendo esse fato constar de um aviso afixado no ônibus, e do qual constará também o número do telefone que atenderá às reclamações formuladas pelos usuários.

g - A Empresa é obrigada a manter dentro de cada carro, placa com os seguintes dizeres: É PROIBIDO FUMAR.

Art. 7º - Os veículos utilizados na exploração dos serviços, além do nome ou razão social do concessionário, na parte externa deverão trazer, em caracteres perfeitamente visíveis, tanto de dia como - de noite, indicação do ponto de destino, itinerário e tabela de preços das passagens.

Art. 8º - Os motoristas, de 6 em 6 meses, serão submetidos a um exame psicofisiológico perante médicos nomeados pela Prefeitura, ou por ela indicados, devendo ser afastados pelo concessionário os - examinados que revelarem a existência de moléstias ou condições físicas suscetíveis de comprometer sua atividade como motorista.

Art. 9º - As despesas com a realização das vistorias dos - veículos e exames médico dos motoristas serão da responsabilidade exclusiva da concessionária.

Art. 10º - A concessionária trimestralmente enviará a Prefeitura Municipal uma relação estatística dos passageiros e das viagens realizadas, bem como, deverá atender a outras informações que - lhe forem solicitadas pela Prefeitura Municipal pertinentes a exploração dos serviços autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

= 3 =

Art. 11º - Compete à Prefeitura:

a - fiscalizar os honorários, itinerários, tarifas, bem como as cláusulas ou condições dos contratos de concessionários.

b - providenciar sobre a vistoria periódica e extraordinária dos veículos.

3 c - apurar as reclamações do público, referente aos serviços das empresas autorizadas, chegadas ao seu conhecimento, bem como vistoriar periodicamente os livros de reclamações contidos nos veículos, de acordo com o artigo 6º item f, desta lei.

d - prestar informações referentes aos pedidos de nova linhas e assuntos correlatos, quando solicitados.

Art. 12º - O preço das passagens, que obrigatoriamente constarão das propostas somente poderão ser alterados com a competente e minuciosa análise da composição, do custos de transportes, mediante a decisão proferida pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Ubá poderá, no edital de concorrência exigir condições suplementares que a seu juízo sejam necessárias, sem que possam estas implicar em favorecimento ou exclusão de possíveis candidatos.

Art. 14º - . Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para infrações constatadas pela Prefeitura Municipal, que deverão ser recolhidas após, decisão definitiva do Prefeito:

a - Por viagem regulamentar que for suspensa sem motivo - justo: 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente:

b - Para o caso de não ser providenciada a substituição - de veículo danificado logo após o comparecimento da perícia ao local: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

c - As multas serão cobradas em dobro em caso de reincidência.

Art. 15º - O Município poderá, independente de indenização, denunciar a concessão e revogar a permissão:

a - Quando executados os serviços em desconformidade com o contrato.

b - Quando insuficientes os serviços prestados para o atendimento dos usuários.

A perda da concessão será decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16º - Quando se der a suspensão do tráfego, mencionada no artigo 14º, item b, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

= 4 =

concessionária a caução depositada para a garantia da execução do contrato.

Art. 17º - Ficará fazendo parte integrante do contrato de concessão a ser lavrado, a presente lei, o edital de concorrência, a proposta aceita, bem como os croquis das diversas linhas.

Art. 18º - O contrato de concessão não poderá ser transferido total ou aparcialmente, sem prévio e expresse consentimento da Prefeitura, importando em rescisão imediata e independente de qual - quer formalidade a infração deste artigo.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.